LEI Nº 1235 /2010

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído, em Delfim Moreira, a Política Municipal de Turismo, que estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º - Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I - Turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II - Prestadores de Serviços Turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - fomentar e divulgar o turismo através da ampliação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;

Publicado
EM 24/06/10

Scanned by CamScanner

III - promover Delfim Moreira como destino turístico;

IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística;

VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX - cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X - desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XI - implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XII - proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;

XIII - auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da Rede Empresarial Delfinense;

XIV – promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, a tradicional "Exposição Agro-pecuária e Artesanal de Delfim Moreira ";

XV – implementar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVI – divulgar os produtos turísticos delfinenses, com destaque para o artesanato;

XVII – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

Publicado
em 24/06/15

Scanned by CamScanner

XVIII - informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XIX – elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos da propriedade intelectual de cada artesão;

XX – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XXI – atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 5º – Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo – PMT, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo ficará responsável pela implementação do PMT, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º - Para a elaboração do PMT, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º - Concluído o texto do PMT, sua execução dependerá da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º. – O PMT deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I – divulgação dos produtos turísticos delfinenses, com ênfase para o artesanato;

II – promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Publicado
Em 24/06/16

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 24 de junho de 2010.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado
EM 24/06/10

Scanned by CamScanner